Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2343/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/04986/2012
PROTOCOLO	: 1295902
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEL	: JOSÉ GILBERTO GARCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2011
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. RECURSO. ARQUIVAMENTO. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Sr. José Gilberto Garcia, ex-gestor e prefeito municipal.

A presente prestação de contas foi julgada na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 24 de abril de 2019, conforme a Deliberação AC00-801/2019 (peça 58) que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo de Saúde do Município de Nova Andradina, referente ao exercício de 2011, bem como apenou o prefeito com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da escrituração irregular das contas públicas.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-801/2019, o prefeito do Município de Nova Andradina interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.FEK-5356/2022, prolatada nos autos do TC/04986/2012/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. José Gilberto Garcia quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-801/2019.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a multa aplicada ao prefeito de Nova Andradina e ex-gestor do Fundo de Saúde, Sr. José Gilberto Garcia, por meio da Deliberação AC00-801/2019, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 65).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc